



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 865/2007 -GP/PMSJM

**Revoga a Lei Municipal nº 691/99 e
Dispõe sobre a criação do
Departamento Municipal de Trânsito,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito do Município de São José de Mipibu/RN, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito terá as suas atividades vinculadas ao Conselho Estadual de Trânsito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e, ainda, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

W. Lago

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar a arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

2007

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, quando se fizerem necessários, na forma da legislação vigente, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder, quando se fizer necessária, autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito poderá integrar, à critério da Administração, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano ou a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 5º - Ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, a ser nomeado pelo Poder Executivo Municipal, e cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, e 03 (três) cargos em comissão de Subcoordenadores, a serem nomeados pelo Poder Executivo Municipal para atuarem nas áreas de engenharia de trânsito, fiscalização de trânsito e educação para o trânsito.

Parágrafo Único: A remuneração dos cargos em comissão ora criados obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 005, de 17 de agosto de 2006.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal criará, por Decreto, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§1º - Integrará a composição da JARI os setores administrativo e financeiro.

Wickop

§2º - Ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Financeiro, a serem nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para atuarem nas áreas administrativa e financeira.

§3º - A remuneração dos cargos em comissão ora criados obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 005, de 17 de agosto de 2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 691, 10 de dezembro de 1999.

São José de Mipibu/RN, 20 de março de 2007.



NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal